



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Quarta-feira, 17 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 84

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Maracá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Maracá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.maracai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Maracá

CNPJ 44.494.136/0001-70
Avenida José Bonifácio, 517
Telefone: (18) 3371-9500
Site: www.maracai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Câmara Municipal de Maracá

CNPJ 49.898.497/0001-04
Rua Antonino José de Carvalho, 611
Telefone: (18) 3371-1699 | (18) 3371-1960
Site: www.camaramaracai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Maracá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maracai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Quarta-feira, 17 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 84

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 2.177/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ A CONCEDER AUXÍLIO/SUBVENÇÕES PARA ENTIDADES SOCIAIS E FILANTRÓPICAS, NO ORÇAMENTO DE 2018, QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CORRÊA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 108, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Maracá APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

LEI ORDINÁRIA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio/subvenções para as Entidades Sociais e Filantrópicas abaixo relacionadas, de acordo com as dotações pertinentes no Orçamento de 2018.

Nº	ENTIDADE	CNPJ	R\$ (ANUAL)
01	Associação dos Moradores do Bairro de São José das Laranjeiras – AMBLA	03.267.021/0001-66	7.200,00
02	Associação dos Deficientes de Maracá – ADEM	00.587.651/0001-20	61.800,00
03	Comunidade Kolping de Maracá	49.897.473/0001-22	36.000,00
04	Núcleo da Terceira Idade de Maracá "Fonte de Felicidade"	88.165.166/0001-00	27.000,00
05	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis	44.373.991/0001-23	27.000,00
06	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista	47.581.491/0001-75	34.800,00
07	Associação Filantrópica Nosso Lar de Assis	44.484.756/0001-29	12.000,00
08	Associação de Voluntários de Combate ao Câncer de Maracá	06.099.033/0001-17	18.000,00
09	Associação de Formação de Emp. Rurais da Colônia Riograndense – AFERCOR	02.644.385/0001-55	36.000,00
10	Serviço de Assistência Social e Educacional do Município de Maracá – SASSOM	49.896.574/0001-89	741.156,00
	Idosos R\$ 277.836,00		
	b) Criança 4 à 7 anos R\$ 240.000,00		
	c) Criança 7 à 14 anos. R\$ 223.320,00		

11	Associação Hospital Beneficente de Maracá	48.368.989/0001-17	2.300.000,00
12	Associação Beneficente de Assis	44.484.780/0001-68	40.000,00
13	Associação de Moradores de Santa Cruz da Boa Vista	03.505.232/0001-90	6.000,00

Art. 2º - As referidas Entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos trimestralmente aos Conselhos Municipais e, até o dia 31 de Janeiro do exercício seguinte à Fazenda Pública Municipal conforme instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 3º - As Entidades e/ou Filantrópicas somente poderão vir receber Auxílios/Subvenções, se atender as exigências legais estabelecidas pela lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pelo artigo 26, da lei complementar 101/00, artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá – SP, 17 de Janeiro de 2018.

EDUARDO CORREA SOTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site

<http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

HEITOR MANZONI

Assessor de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁÍ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Quarta-feira, 17 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 84

Página 3 de 3

LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

*DISPÕE SOBRE: ALTERA A
JORNADA DE TRABALHO
SEMANAL DE EMPREGO PÚBLICO
DE PROVIMENTO COMISSIONADO
QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

EDUARDO CORRÊA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 108, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Maracáí APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º - Fica alterada no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Maracáí, a jornada de trabalho semanal dos empregos públicos de provimento comissionado “Diretor de Comunicação”, “Diretor de Recursos Humanos” e “Diretor de Habitação e Projetos” (criados por força da Lei Complementar nº 113/2013, de 08 de março de 2013) de 30 horas para 44 horas.

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracáí – SP, 17 de Janeiro de 2018.

EDUARDO CORREA SOTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR
ACAÍ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa
e no Diário Oficial Eletrônico no site

<http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

HEITOR MANZONI

Assessor de Gabinete